



# Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Manhumirim

Um resumo do Parecer Técnico nº  
005/2022



**ABRIL/2022**

# INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

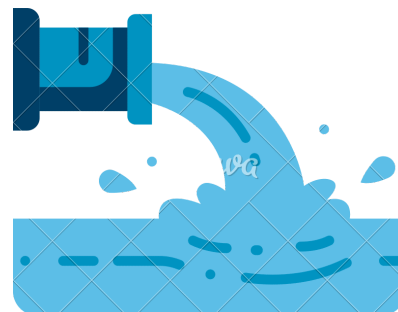
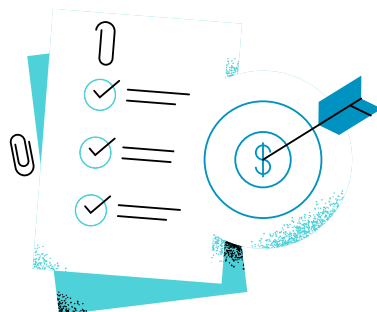
Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de

receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

## **LEI NACIONAL Nº11.445/2007 - ART. 29:**

**"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuários"**



## OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS

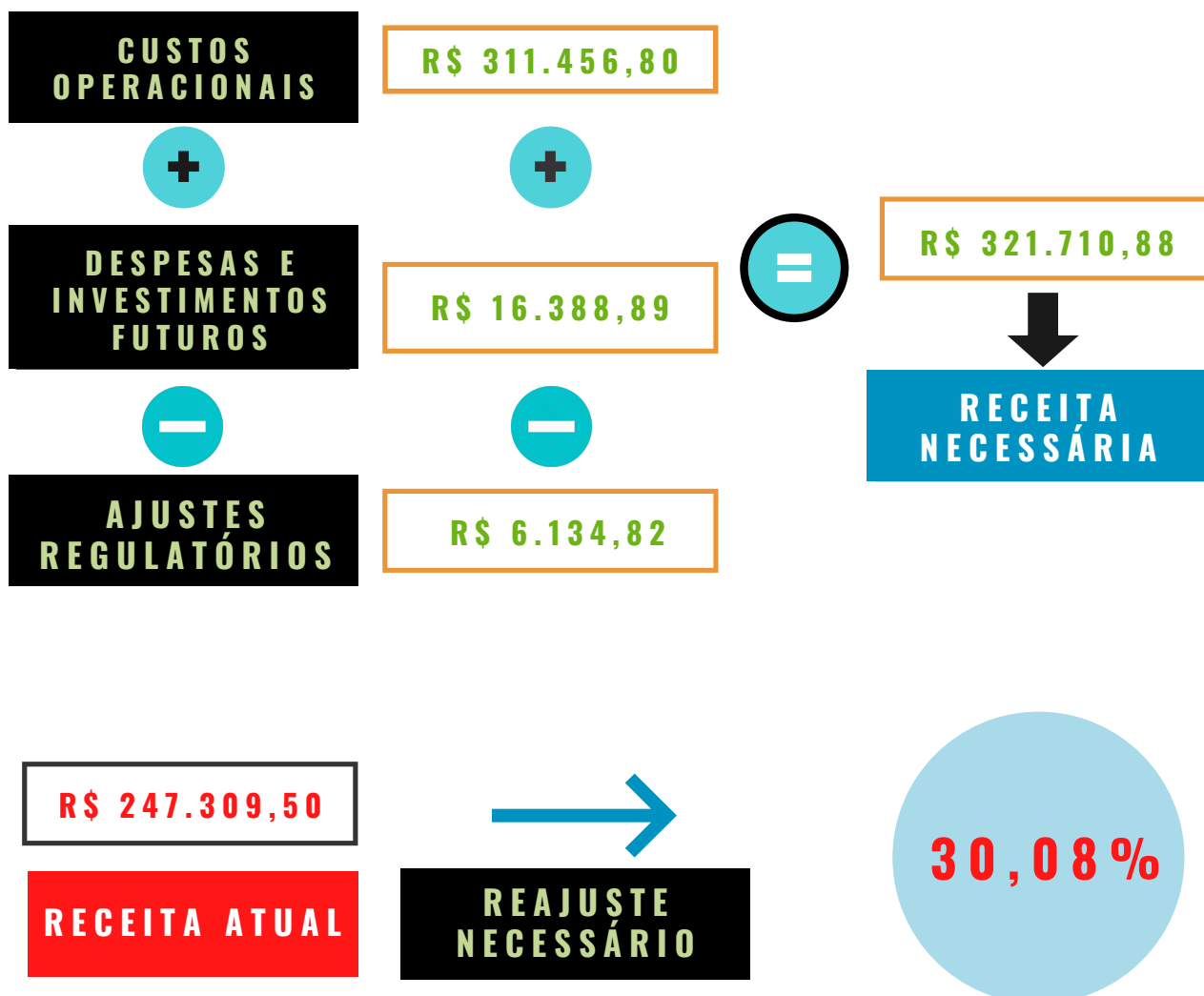
3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO

4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



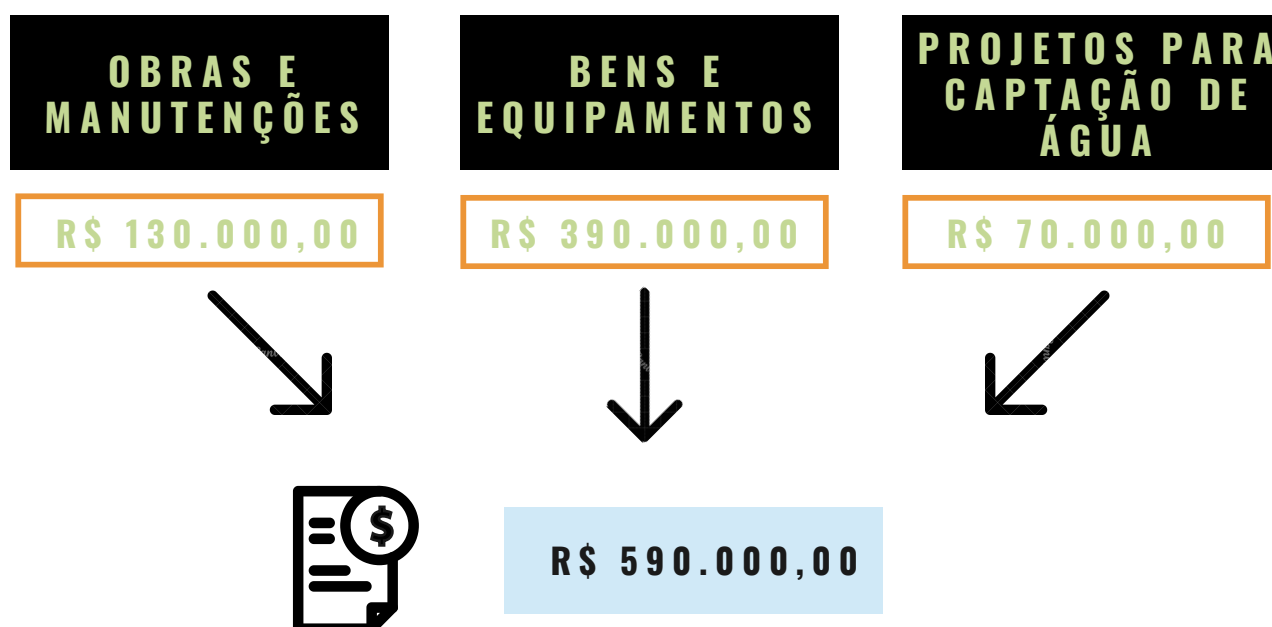
## RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



## METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possível que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos



### LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1º do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, que deve abranger a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

# IMPACTO TARIFÁRIO



## Residencial

### Água + Esgoto

0m<sup>3</sup> -> R\$ 9,21-> R\$ 11,97 (+R\$2,76)  
5 m<sup>3</sup> -> R\$18,79-> R\$24,43 (+R\$5,64)  
10 m<sup>3</sup> -> R\$28,65 -> R\$ 37,24 (+R\$8,59)  
15 m<sup>3</sup> -> R\$39,38-> R\$51,20 (+R\$11,82)  
20 m<sup>3</sup> -> R\$52,81-> R\$68,65 (+R\$15,84)



## Comercial

### Água + Esgoto

0 m<sup>3</sup> -> R\$21,00 -> R\$25,20 (+R\$4,20)  
5 m<sup>3</sup> -> R\$30,60 -> R\$38,16 (+R\$7,56)  
10 m<sup>3</sup> -> R\$38,64 -> R\$51,73 (+R\$11,08)  
15 m<sup>3</sup> -> R\$51,02-> R\$65,72 (+R\$14,71)  
20 m<sup>3</sup> -> R\$64,46 -> R\$83,87 (+R\$19,41)



## Social

### Água + Esgoto

0m<sup>3</sup> -> R\$ 4,61 -> R\$ 3,05 (-R\$ 1,56)  
5 m<sup>3</sup> -> R\$ 9,40 -> R\$ 5,67 (-R\$3,73)  
10 m<sup>3</sup> -> R\$ 14,32 -> R\$ 8,75 (-R\$ 5,58)  
15 m<sup>3</sup> -> R\$ 19,69 -> R\$ 17,12 (-R\$ 2,57)  
20 m<sup>3</sup> -> R\$ 33,12 -> R\$ 31,08 (-R\$ 2,04)



## Industrial

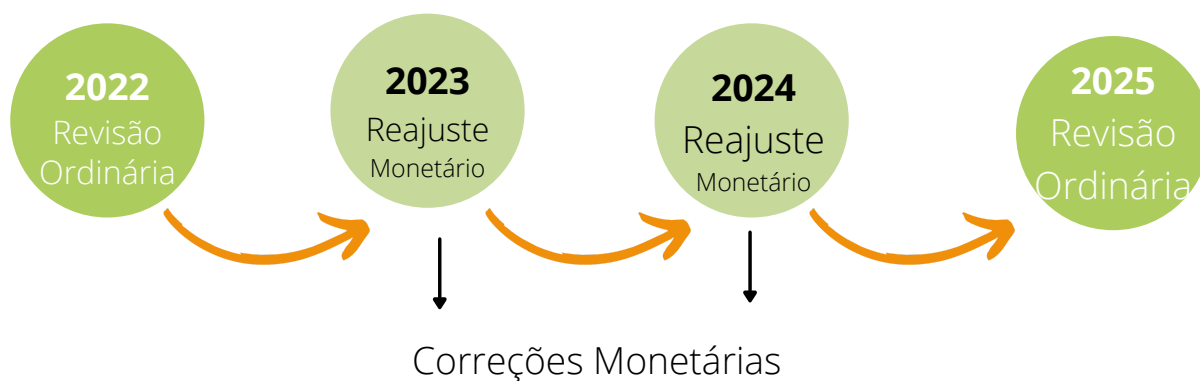
### Água + Esgoto

0 m<sup>3</sup> -> R\$ 23,01 -> R\$ 27,61 (+R\$4,60)  
5 m<sup>3</sup> -> R\$ 32,61 -> R\$ 40,67 (+R\$8,06)  
10 m<sup>3</sup> -> R\$ 42,66 -> R\$ 54,34 (+R\$11,68)  
15 m<sup>3</sup> -> R\$ 53,03 -> R\$ 68,44 (+R\$15,41)  
20 m<sup>3</sup> -> R\$ 66,47 -> R\$ 86,71 (+R\$20,25)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

# CICLO DE REVISÃO

36 MESES



A revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado e metas de investimentos.



## ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

### **LINK:**

<https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/>



# **NOSSA EQUIPE**

**Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso**  
**Diretor Geral**

**Murilo Pizato Marques**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros**  
**Economista - Regulação Econômica**

**Alex Rodrigues Alves**  
**Economista - Regulação Econômica**

**Thays Rodrigues da Costa**  
**Engenheira Ambiental - Fiscalização**

**Tatiane Batista Damasceno**  
**Engenheira Ambiental - Fiscalização**

**Rodrigo Pena do Carmo**  
**Administrador - Coordenador ACERTAR**



# CONTATOS

**(31) 3891- 5636**  
**[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)**  
**[regulacaoeconomica@cisab.com.br](mailto:regulacaoeconomica@cisab.com.br)**

ARIS ZONA DA MATA